

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20211323-02/GAB/PMQ/PA

REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto: Parecer Jurídico.

Versa o presente parecer acerca do 2º Termo Aditivo da prorrogação de prazo dos Contratos nº 20211006, 20211007, 20211008, 20211009 e 20211010 firmados, respectivamente, entre a Prefeitura Municipal de Quatipuru, Fundo Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Gráfica Rápida Eireli.

Os autos foram encaminhados à esta Assessoria Jurídica para manifestação e parecer.

É o relatório.

SINTÉTICA NARRATIVA DOS FATOS

Cuidam estes autos de consulta sobre o 2º Termo Aditivo para prorrogação de prazo dos Contratos nº 20211006, 20211007, 20211008, 20211009 e 20211010 firmados, respectivamente, entre a Prefeitura Municipal de Quatipuru, Fundo Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Gráfica Rápida Eireli., até a data de 30/06/2022, cujo objeto consiste no fornecimento de serviços de impressão de materiais gráficos, para atender as necessidades da Prefeitura e unidades administrativas do Município de Quatipuru/Pa.



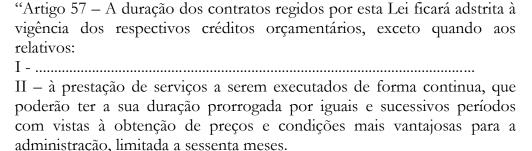
Este Município se manifestou pela prorrogação com a justificativa de que se trata de um serviço contínuo, não cessa, e não deve ser interrompido.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

(...)"

In casu, a demanda supracitada permite à Administração Pública a prorrogação através de Termo Aditivo, conforme discorre **Cláusula Quinta** do Contrato.

A contratação se deu através de **adesão a Ata de Registro de Preços**, e conforme prevê a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57, II, o caso em tela pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, senão vejamos:



Na hipótese dos autos, é possível a prorrogação por se tratar de serviço prestado de forma contínua, bem como, por estar o contrato dentro do limite temporal de 60 (sessenta) meses.

DA MINUTA DO CONTRATO

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

A ideia central do princípio da legalidade informa que a atividade administrativa deve estar sempre pautada pela Lei, ou seja, ao administrador só é dado fazer (ou deixar de



fazer), aquilo que a lei expressamente prevê ou faculta. Em outras palavras, sob pena de praticar ato inválido e expor-se. Enquanto no âmbito das relações privadas prevalece o princípio da autonomia da vontade, permitindo-se ao cidadão fazer tudo o que não seja proibido por lei, na Administração Pública, esta autonomia inexiste, porquanto a atuação estatal é limitada exatamente pelo disposto no texto legal.

Vejamos, nesta direção, como Hely Lopes Meirelles definia o princípio da legalidade:

"A legalidade como princípio da administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei, para o particular, significa "pode fazer assim", para o administrador público significa "deve fazer assim".

Já o princípio da publicidade indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.

Perfilhando esse entendimento, José Eduardo Martins Cardozo define este princípio:

"Entende-se princípio da publicidade, assim, aquele que exige, nas formas admitidas em Direito, e dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos, a obrigatória divulgação dos atos da Administração Pública, com o objetivo de permitir seu conhecimento e controle pelos órgãos estatais competentes e por toda a sociedade" (CARDOZO, José Eduardo Martins. Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98).



IN MORAES, Alexandre. Os 10 anos da Constituição Federal. São Paulo: Atlas, 1999, p. 15019).

Após análise dos autos, esta Assessoria Jurídica verificou que a minuta do 2º Termo Aditivo de fornecimento de serviços de impressão de materiais gráficos, para atender as necessidades da prefeitura e unidades administrativas do Município de Quatipuru/Pa, atende a todos os requisitos da lei, uma vez que mantém todas as cláusulas. Sendo imprescindível a publicação do mesmo, após a sua assinatura, uma vez que esta é uma condição de eficácia, obedecendo, assim, os princípios da legalidade e da publicidade.

Ressalte-se que deve ser certificada a dotação orçamentária, atendendo a exigência legal de disponibilidade de recursos e a garantia dos créditos para a formalização do instrumento de aditivo ao contrato pretendido, o que não se verificou nos presentes autos, pelo que se sugere que seja realizada consulta ao setor contábil.

No mais, importa frisar que quando da assinatura do aditivo contratual, toda a documentação exigida pela legislação para análise da regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária das empresas contratadas deve ser verificada, devendo as respectivas certidões estar dentro do prazo de validade.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com amparo na Cláusula Quinta do Contrato e na Lei n.º 8.666/93, esta Administração Municipal encontra albergue legal para aditar o presente contrato com a empresa Gráfica Rápida Eireli, referente à fornecimento de serviços de impressão de materiais gráficos, para atender as necessidades da Prefeitura e unidades administrativas do Município de Quatipuru/Pa, até o dia 30 de junho de 2022, desde



que atendidas as ressalvas concernentes à certificação da dotação orçamentária, e ressaltando-se novamente a recomendação de que constem nos autos a documentação comprobatória da regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária da contratada.

Ressalvo o caráter meramente opinativo do presente parecer, face ser ato de administração consultiva, podendo este Prefeito entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e as necessidades desta Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quatipuru, 28 de março de 2022

Paulo Henrique Pereira Carneiro OAB/PA 17.887